

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO COOPERATIVA

A **COOPERATIVA** – COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA, com sede, foro e administração na Av. Osvaldo Julio Werlang, nº2050, na cidade de Espumoso (RS) inscrita no CNPJ sob o nº 89.677.595/0001-28, e a PESSOA FÍSICA devidamente qualificada em termo de adesão próprio, doravante denominada de acordo com as definições abaixo anotadas, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de emissão, administração do **Cartão Cooperativa** – e sua utilização, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1 - Este Contrato de Adesão regula as condições e relações entre COOPERATIVA e o TITULAR do Cartão Cooperativa , bem como seu uso por esse TITULAR.

II - DEFINIÇÕES

2.1 - Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições utilizadas no singular ou no plural:

a) ASSINATURA ELETRÔNICA/TOKEN: constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para desbloqueio de CARTÃO(ÕES), pagamento de FATURA MENSAL, entre outras.

b) CARTÃO(ÕES): os Cartões Cooperativa – , com a funcionalidade de crédito, utilizado para aquisição de bens e/ou serviços junto aos ESTABELECIMENTOS da COOPERATIVA, em quaisquer de suas unidades;

c) CONTA CARTÃO: registro em banco de dados da COOPERATIVA, em que são lançadas todas as TRANSAÇÕES decorrentes deste Contrato e de interesse do TITULAR.

d) EMISSOR: é a COOPERATIVA, que emite, administra e financia as operações do(s) CARTÃO(ÕES) COOPERATIVA – .

e) ESTABELECIMENTO(S): quaisquer dos estabelecimentos da própria COOPERATIVA que comercializam mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, dentre elas: supermercados, lojas de ferragens, postos de combustíveis, magazines, insumos, etc.

f) FATURA MENSAL: documento de prestação de contas enviado mensalmente ao TITULAR, relacionando todas as TRANSAÇÕES do CARTÃO efetuadas por ele, mediante senha pessoal, já processadas pela COOPERATIVA, contendo também outros registros e informações de interesse. Instrumento hábil para pagamento do(s) saldo(s) devedor(es) pelo TITULAR na data do vencimento.

g) PORTADOR(ES): é a pessoa física aceita pela COOPERATIVA e apta a possuir o CARTÃO, vinculada a CONTA CARTÃO do TITULAR, considerada TITULAR .

h) SENHA: código secreto, pessoal e intransferível do TITULAR e cuja responsabilidade pela guarda e sigilo é exclusiva do(s) PORTADOR(ES) e TITULAR(ES). Essa senha será cadastrada pelo TITULAR ao fazer a assinatura do Contrato de adesão ao Cartão da Cooperativa, antes da realização da primeira compra, mediante presença física obrigatória do TITULAR, no setor Financeiro SEDE, Administrativo das Unidades e setores de venda habilitados da COOPERATIVA, para tal providência.

i) TITULAR: o aderente ao presente instrumento. PORTADOR autorizado do CARTÃO e responsável pelas despesas e demais TRANSAÇÕES dele decorrentes.

j) TRANSAÇÃO(ÕES): toda a aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o CARTÃO, incluindo outras operações oriundas deste Contrato.

III - DO INGRESSO

3.1 - O ingresso do TITULAR, no Sistema do CARTÃO se dá (I) pela sua assinatura no Termo de Adesão, e após a expressa aceitação pela COOPERATIVA, aderindo ao presente Contrato nos termos e condições aqui descritas, o qual o TITULAR receberá uma cópia.

IV- PREENCHIMENTO DO CONTRATO

4.1 - O pedido do ingresso, mediante assinatura do Termo de Adesão, será feito pelo interessado ou a seu mando, contendo seus dados cadastrais.

4.2 - Ditos informes que passam a compor o banco de dados da COOPERATIVA, e as informações cadastrais são sigilosas e não serão fornecidas pela COOPERATIVA a terceiros. Ao TITULAR é facultado consultar os seus dados pessoais arquivados na COOPERATIVA.

4.3 - O TITULAR autoriza a COOPERATIVA a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefone, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações a respeito do seu CARTÃO, tais como operações realizadas, limite de crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do CARTÃO e vencimento da FATURA MENSAL.

4.4 - O TITULAR autoriza ainda o envio de mensagens via SMS, mala direta e e-mails, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades da COOPERATIVA. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo TITULAR, mediante solicitação expressa à COOPERATIVA.

4.5 - A COOPERATIVA comunicará aos órgãos competentes as operações que possam estar configuradas na Lei nº. 9.613/98 (Lei que regula a Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro), e demais disposições legais pertinentes a matéria. O TITULAR autoriza, ainda, a COOPERATIVA a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa ao uso do CARTÃO, o limite de crédito que lhe foi disponibilizado, e quaisquer outras informações exigidas pela legislação de regência, inclusive em relação às operações realizadas em moeda estrangeira.

4.6 - O TITULAR também autoriza, a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do CARTÃO, a COOPERATIVA a: (i) trocar entre si informações relativas aos mesmos constantes nos cadastros das referidas entidades/empresas; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito – SCR, informações sobre o valor das dívidas a vencer e vencidas, bem como de coobrigações e garantias prestadas.

V - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

5.1 - O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível do PORTADOR.

5.2 - Havendo necessidade de substituição da SENHA, será realizado novo Termo de Mudança de Senha, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização.

5.3 - O TITULAR se responsabilizará pela utilização do CARTÃO, na forma permitida por este Contrato, bem como pelo sigilo e pelas consequências da divulgação das SENHAS.

5.4 - A COOPERATIVA poderá estabelecer um limite máximo para utilização diária do cartão.

5.5 – A COOPERATIVA poderá, atendendo a critérios de segurança, e mediante prévia comunicação ao TITULAR, limitar o uso do cartão em determinados horários (fora do horário comercial, considerando-se a hora oficial de Brasília), em finais de semana ou feriados.

VI – MODALIDADES E FUNCIONALIDADES

6.1 – Cada CARTÃO possui características próprias com modalidades, funcionalidades e limitações específicas de acordo com o que dispõe os itens seguintes:

6.1.1 – Os CARTÕES poderão englobar, se disponível, as seguintes categorias e funcionalidades:

- Crédito: Rotativo e Parcelamento da Fatura;

6.1.2 – As funcionalidades e modalidades de uso descritas poderão não ser disponibilizadas, em sua totalidade, ao PORTADOR, ficando a exclusivo critério da COOPERATIVA sua implementação e forma de disponibilização, desde que obedecidas a legislação e normas em vigor.

- A seguir estão definidas as categorias e funcionalidades existentes:

6.2 - CATEGORIA CRÉDITO

6.2.1- Nesta categoria será disponibilizado ao TITULAR um limite de crédito, podendo ser disponibilizadas as funcionalidades logo abaixo descritas.

A COOPERATIVA, poderá, considerando os limites de crédito compatíveis com o perfil do PORTADOR:

a) Reduzir o limite de crédito, mediante comunicado prévio com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

b) Bloquear o uso do cartão, mesmo sem comunicação prévia, caso esteja inadimplente de pagamento, independentemente de haver limite de crédito disponível para uso.

c) A aceitação, ou não, da alteração do limite, poderá ser manifestada através de correspondência enviada à COOPERATIVA, sendo que a não aceitação ensejará a rescisão imediata deste Contrato.

d) Propor a Majoração do limite de crédito, mediante comunicado prévio com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

e) Para que haja a efetiva implementação da majoração, fica obrigado, ao TITULAR, a aceitação ou não da alteração do limite, que poderá ser manifestada através de correspondência enviada à COOPERATIVA ou através do COOPERATIVA FONE WHATSAAP sendo que a não aceitação ensejará a manutenção do limite já praticado.

6.2.2 - O limite de crédito poderá ser reduzido sem observância do prazo da comunicação prévia que trata o item “a” acima, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do cliente, conforme critérios definidos pela COOPERATIVA.

6.2.3 - A COOPERATIVA disponibilizará ao TITULAR um valor a título de crédito para utilização na modalidade de “crédito”, sendo esse o valor máximo que o TITULAR poderá gastar, desde que se encontre com o pagamento em dia. Observado a letra "b" do item anterior, uma vez realizado o pagamento, o crédito será restabelecido no prazo de até 5 dias úteis e o TITULAR poderá, novamente, usar o crédito de valor igual até o limite já concedido.

6.2.4 - Rotativo

6.2.4.1 - O Crédito Rotativo refere-se ao financiamento do saldo da FATURA MENSAL. O valor financiado corresponde a diferença entre o valor pago e o valor devido.

6.2.4.2 - Na hipótese acima, o saldo remanescente será financiado pela COOPERATIVA em moeda nacional e poderá ser utilizado pelo TITULAR até, no máximo, o vencimento da fatura subsequente, nos termos da Cláusula “X” deste instrumento.

6.2.4.3 - Sobre o valor remanescente, incidirão encargos financeiros conforme política de crédito vigente da COOPERATIVA e de conhecimento do TITULAR, atendendo ao discriminado na FATURA MENSAL do CARTÃO.

OBS.: o Crédito Rotativo restringir-se-á ao limite concedido ao TITULAR.

6.2.5 - Parcelado COOPERATIVA

6.2.5.1 - O PORTADOR poderá efetuar aquisição de bens e serviços, utilizando-se do parcelamento feito pela COOPERATIVA, se disponível pela mesma. Nesta modalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas solicitado pelo PORTADOR e permitido pela COOPERATIVA. Haverá a incidência de juros de acordo com o número de parcelas de financiamento e demais tarifas descritas na tabela de tarifas afixada nas unidades da Cooperativa, na FATURA MENSAL, ou outro canal eleito pela COOPERATIVA.

6.2.5.2 - Para usufruir desta funcionalidade o PORTADOR deverá fazer a opção de pagamento e informar ao vendedor no momento da compra e antes da realização da operação, a preferência de financiar/parcelas sua compra com a COOPERATIVA e o número de parcelas que deseja. Após a realização da operação, o PORTADOR deverá fazer a conferência de valores, do número de parcelas e apor sua SENHA, ou o vendedor fará a impressão dos recibos da operação, onde o PORTADOR deverá assinar e devolver uma das vias do recibo, conforme exigência da COOPERATIVA. O PORTADOR poderá exigir a entrega de uma via como comprovante da operação.

6.2.6 - PAGAMENTO ANTECIPADO

6.2.6.1 - Nesta funcionalidade o(s) PORTADOR(ES) poderá(ão) efetuar o pagamento de compras de bens e serviços antes do vencimento.

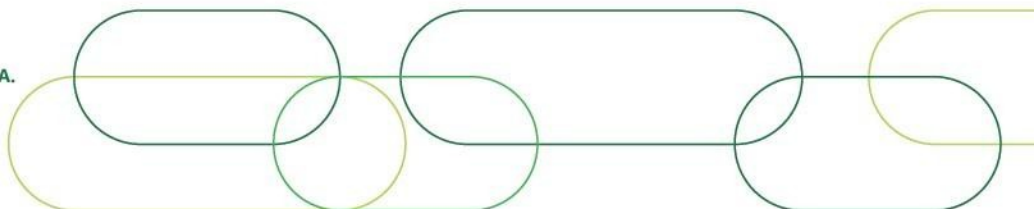
6.2.7 - CONTESTAÇÃO DE FATURA

6.2.7.1 - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada TRANSAÇÃO, poderá o TITULAR, mediante comunicação a COOPERATIVA, contestar qualquer valor debitado em sua conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias da data do respectivo lançamento. O não exercício dessa faculdade implica o expresse reconhecimento da exatidão do lançamento.

6.2.7.2 - Se o TITULAR contestar indevidamente qualquer lançamento, a COOPERATIVA cobrará encargos, exigíveis juntamente com o valor original da TRANSAÇÃO, caso o valor em questão tenha retornado à conta corrente do TITULAR anteriormente à solução final da contestação.

VII - RESPONSABILIDADES DO PORTADOR

7.1 - Compete ao PORTADOR as seguintes responsabilidades:



7.1.1 - Verificar os dados lançados no comprovante de venda do ESTABELECIMENTO, sendo certo que a aposição de assinatura nesse documento, o uso da SENHA ou o fornecimento de dados, conforme o caso, caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, obrigando-se por todos os encargos e responsabilidade delas decorrentes. Eventuais divergências nos preços, parcelas ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo PORTADOR através do CARTÃO, não eximem o TITULAR da obrigação de pagamento no vencimento, pois à COOPERATIVA nenhuma responsabilidade caberá por tais anomalias. Ressalva-se, em tais circunstâncias, o direito do TITULAR de reclamar com o comerciante ou com o fornecedor, conforme o caso.

7.1.2 - Zelar pela segurança do CARTÃO na qualidade de fiel depositário, sendo responsável pelo sigilo de sua(s) SENHA(S).

7.1.3 - O TITULAR obriga-se a manter a COOPERATIVA sempre atualizado acerca de seu endereço para correspondência, telefone para contato e outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

VIII - SEGURANÇA E FACILIDADES

8.1 - Nenhuma TRANSAÇÃO em ESTABELECIMENTOS será feita sem autorização do PORTADOR, que deverá assinar o comprovante respectivo. A assinatura poderá ser substituída:

a) pelo uso de SENHA, fornecida ao TITULAR.

8.1.1 - É obrigação do TITULAR avisar à COOPERATIVA, caso suspeite que o CARTÃO esteja sendo usado indevidamente por terceiros. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do TITULAR.

8.2 - Não está coberto pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do Cartão nas transações com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do PORTADOR, que responderá por quaisquer despesas ou prejuízos havidos.

8.3 - O pagamento posterior à data de vencimento da fatura, acarretará normalmente a incidência dos encargos por atraso de pagamento previstos neste instrumento.

8.4 - O TITULAR poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o vencimento da FATURA MENSAL, formular reclamação sobre qualquer irregularidade nela encontrada. Em não se manifestando o TITULAR no prazo estabelecido, a prestação de contas será tida como aceita por ele, sendo os valores ali lançados admitidos como representativos da dívida certa, líquida e exigível, configurando-se, na hipótese, referido documento como confissão de obrigação de pagar a quantia certa. Poderá a COOPERATIVA, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de uma dívida, admitir que as faturas sejam pagas deduzidas as parcelas contestadas. Verificada a improcedência da reclamação, incidirão os encargos previstos no **Capítulo XI**, desde o vencimento da respectiva fatura.

8.5 - Caso sejam detectados pela COOPERATIVA indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, a COOPERATIVA poderá efetuar o bloqueio do CARTÃO até o encerramento das investigações.

8.6 - O bloqueio do CARTÃO será baseado no histórico de uso do CARTÃO pelo(s) PORTADOR(ES), podendo a COOPERATIVA entrar em contato com o TITULAR a fim de solicitar a confirmação da operação. Caso não sejam satisfatórias as informações prestadas pelo TITULAR ou não ocorra a sua

localização, o CARTÃO permanecerá bloqueado como medida de segurança, até a realização de contato do TITULAR com a COOPERATIVA ou o seu comparecimento à COOPERATIVA, se necessário.

IX - FATURA MENSAL E PAGAMENTO

9.1 - Mensalmente, a COOPERATIVA prestará contas das TRANSAÇÕES havidas e já processadas, emitindo para o TITULAR a FATURA MENSAL de sua conta, hábil para pagamento junto à rede bancária e à própria COOPERATIVA, contendo:

9.1.1 - nome do TITULAR;

9.1.2 - identificação discriminada das operações realizadas por CARTÃO;

9.1.3 - data do vencimento;

9.1.4 - data de cada TRANSAÇÃO, valor e identificação do ESTABELECIMENTO;

9.1.5 - saldo devedor mensal total;

9.1.6 - limite de crédito;

9.1.7 - valor pago no mês anterior e o saldo anterior devido

9.1.8 - Valor parcelado, conforme adesão pelo TITULAR.

9.2 - É obrigação do TITULAR, caso não receba a sua FATURA MENSAL até 2 (dois) dias antes da data do vencimento previsto entrar em contato com a COOPERATIVA, para receber instruções para pagamento, não podendo se desobrigar, por esse motivo, do pagamento na data ajustada.

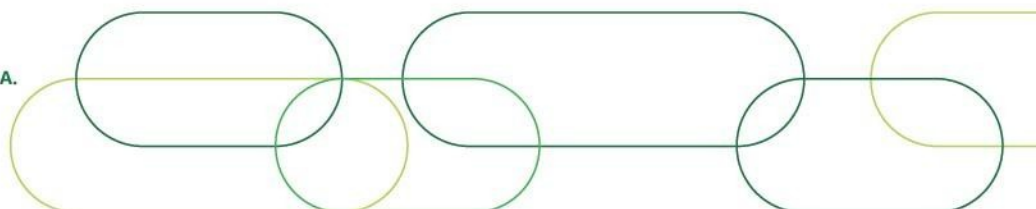
X - LIMITE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO

10.1 - Com base nos dados cadastrais e outras informações do TITULAR, será concedido limite de crédito em sua conta, para uso nos estabelecimentos da COOPERATIVA. O TITULAR não poderá(ão), em hipótese alguma, ultrapassar esse limite, incluindo-se aí, mensalmente, o valor financiado e seus respectivos encargos e aquisições de bens e serviços, de forma parcelada e à vista. O eventual excesso deverá ser obrigatoriamente pago, pelo TITULAR, na data do vencimento. A COOPERATIVA poderá exigir que o excesso seja pago antecipadamente e/ou cobrada tarifa sobre a administração do risco.

10.2 - A COOPERATIVA realizará avaliações de crédito e de restrições cadastrais periodicamente, podendo, com base em tais informações restringir os limites de crédito concedido, negar autorização para utilização do CARTÃO, bloqueá-lo ou ainda não permitir o desbloqueio de CARTÃO por tempo indeterminado e/ou até que o TITULAR esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pela COOPERATIVA.

10.3 - É concedido ao TITULAR o direito de financiar parte de seu saldo devedor, limitado a 50% do valor da Fatura.

10.4 - Ao realizar compras, financiamento rotativo, ou parcelamento da sua FATURA MENSAL, o TITULAR fica ciente de que estará, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento com a COOPERATIVA, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do CARTÃO, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito da COOPERATIVA que venham a ser impostas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.



10.5 - As modalidades de financiamento citadas no item acima poderão ser disponibilizadas ou não, a critério da COOPERATIVA, dependendo da modalidade de CARTÃO do TITULAR, avaliações de crédito e/ou restrições cadastrais.

10.6 - A COOPERATIVA fica responsável pelo comando dos lançamentos a crédito na citada operação de crédito.

10.7 - A COOPERATIVA é responsável pela prestação de informação sobre os valores financiados ao TITULAR.

10.8 - A COOPERATIVA informará mensalmente, através da FATURA MENSAL, o valor percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados do TITULAR pela utilização de crédito junto à COOPERATIVA no caso de não pagamento da fatura, os quais se compõem de parte fixa determinada pela COOPERATIVA (remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento) e parte variável representada pelo custo do financiamento de acordo com as políticas de crédito então vigentes.

10.9 Fica esclarecido que não estão inclusos nos encargos contratuais informados na FATURA MENSAL as despesas incorridas por cobrança extrajudicial, tarifas e registros.

10.10 - Em caso de atraso, não pagamento ou pagamento menor que o mínimo devido, todo o saldo devedor será, a critério da COOPERATIVA, considerado vencido. Contudo, sobre o valor em mora serão cobrados, além dos encargos de normalidade, aqueles decorrentes de infração contratual, conforme disposto no capítulo abaixo.

XI- AS PENALIDADES

11.1 - A falta ou atrasos nas obrigações de pagamento do TITULAR conferem à COOPERATIVA o direito de considerar a qualquer tempo rescindido o Contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Qualquer quantia devida pelo TITULAR, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento, aos juros e encargos capitalizados mensalmente, conforme abaixo descrito, além das seguintes penalidades:

a) encargos para crédito rotativo ou encargos de parcelamento da fatura, a depender da modalidade de financiamento, a serem indicados na FATURA MENSAL, de acordo com a Resolução do Conselho de Administração da COOPERATIVA que estiver vigente, sendo hoje a de nº 19/99, alterada em 29/01/2004;

b) multa de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação em vigor, sobre as prestações (operações de compras de bens e serviços, e saques efetuados) e demais obrigações devidas, enquanto houver atraso ou falta de pagamento;

c) Juros de Mora à razão de 2.5% ao mês ou fração, para associados da COOPERATIVA e até 6% ao mês ou fração, para não associados.

11.3 - Título vencido fica sujeito a régua de cobrança aplicada pela COOPERATIVA aos títulos com boleto bancário, da seguinte forma:

a) Não sócios: após 5 dias de vencimento encaminhado a protesto, negativação e 30 dias encaminhamento ao Jurídico;

b) Sócios: após 10 dias de vencimento encaminhamento a protesto, negativação e após 30 dias poderá ser encaminhamento ao Jurídico.

11.4 - Restrição ao crédito: havendo título vencido e não pago ficarão restritos os novos créditos até quitação do valor devido e vencido (bloqueio que será automático pelo sistema). Sócios e não sócios há seis meses sem movimento, limite de crédito será zerado. Para reabertura do crédito deverá atualizar cadastro e dados da renda.

11.5 - As despesas decorrentes do sistema de cobrança serão suportadas pelo TITULAR, conforme taxas a serem definidas pela COOPERATIVA.

11.6 - Uma vez excluídos do sistema de financiamento, os valores devidos acrescidos dos encargos acima serão atualizados diariamente por índice a ser definido pela COOPERATIVA e previamente informado ao TITULAR.

11.7 - As aquisições de bens e/ou serviços, processados após a ocorrência do inadimplemento, efetuados em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporar-se-ão ao saldo devedor para efeito da apuração dos valores referentes às taxas de juros e demais encargos de financiamento devidos independentemente da emissão da respectiva FATURA MENSAL.

11.8 - O TITULAR autoriza, desde já, que a COOPERATIVA utilize eventuais créditos disponíveis ao TITULAR junto à mesma, para abater e/ou liquidar as dívidas originadas do presente contrato.

XII - PRAZO E CAUSAS DE RESCISÃO

12.1- O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido, por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio. O aviso pelo TITULAR e respectivo cancelamento do cartão poderá ocorrer diretamente na COOPERATIVA.

12.2- Uma vez rescindido imotivadamente o Contrato, deverão os PORTADORES abster-se de utilizar o CARTÃO com a finalidade prevista neste Contrato.

12.3 - Mesmo abstendo-se de utilizar os CARTÕES pós rescisão, o TITULAR permanecerá responsável pelos débitos/obrigações remanescentes e derivados, a qualquer título do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo COOPERATIVA logo que apurados, para pagamento de uma só vez.

12.4 - Além das hipóteses contempladas neste Contrato, constituirão causa de rescisão, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade:

- a) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, por parte do TITULAR;
- b) verificação pela COOPERATIVA de serem inverídicas as informações prestadas pelo TITULAR;
- c) prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do TITULAR, visando à obtenção de vantagens oferecidas pelo CARTÃO;
- d) situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado na proposta de adesão do TITULAR;
- e) a prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste Contrato, que visem a prejudicar a parte contrária;
- f) se o TITULAR possuir dívidas vencidas e não pagas junto à COOPERATIVA;

g) se o COOPERATIVA constatar que o TITULAR apresentar situação cadastral irregular ou inativa junto à Receita Federal do Brasil;

h) se o COOPERATIVA constatar que o TITULAR tem seu CPF/CNPJ incluído em lista de irregularidades junto ao Banco Central do Brasil e/ou outro Órgão da Administração Pública Federal;

i) se a COOPERATIVA constatar que o TITULAR possui qualquer bloqueio judicial ou interno na COOPERATIVA, mesmo que parcial, ou outras que afetem seu risco, de acordo com as Políticas Internas da COOPERATIVA.

j) se houver o falecimento do TITULAR.

12.5 - Uma vez rescindido o Contrato, independentemente de sua causa, deverá o TITULAR quitar integralmente os valores devidos a título da utilização do cartão, considerando todas as faturas eventualmente vencidas e aquelas a vencer, abstendo-se de utilizar o CARTÃO.

XIII - ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A COOPERATIVA poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comuniquem ao TITULAR com a antecedência necessária. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na FATURA MENSAL. Não serão abrangidas nessa hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

13.2 - Caso o TITULAR não concorde com as alterações, deverá no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, rescindir o Contrato, comunicando à COOPERATIVA, abstendo-se do uso do CARTÃO desde a data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação do TITULAR, no prazo assinalado, ou o uso do CARTÃO, serão tidos como aceitação das alterações ocorridas.

XIV - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - O TITULAR, desde já, autoriza a COOPERATIVA, ou terceiros por eles nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados. A constatação da inveracidade das alegações configurará infração contratual, facultando à COOPERATIVA, a rescisão do Contrato sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

14.2 - Caso o TITULAR venha a sofrer restrições cadastrais ao longo da vigência deste Contrato, o presente Contrato poderá ser rescindido.

14.3 - Não pagos pelo TITULAR quaisquer valores devidos à COOPERATIVA, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá a COOPERATIVA, suspender a utilização do(s) CARTÃO ou rescindir o Contrato, na forma deste instrumento.

14.4 - Verificada a inadimplência de que trata o item retro desta Cláusula, os PORTADORES deverão abster-se de utilizar o CARTÃO.

14.5 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores

14.6 - Em qualquer hipótese de rescisão do presente Contrato, as Cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, mora e financiamento, inclusive no que diz respeito ao mandato,

permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, a COOPERATIVA da emissão de FATURA(S) MENSAL(IS).

14.7 - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, fica eleito o foro da parte demandada, como o competente, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.8 Ao assinar o PROPOSTA DE ADESÃO E SOLICITAÇÃO DO CARTÃO COOPERATIVA - o TITULAR declara ter tido acesso ao inteiro teor do presente instrumento.

14.9 - Este Contrato está registrado junto ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Espumoso e está disponível em seu inteiro teor nas unidades da COOPERATIVA, no site www.cotriel.com.br e no aplicativo.

Espumoso/RS, 26 de novembro de 2024

EMISSOR:

COTRIEL - COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA.

